



POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	3
LAVAGEM DE DINHEIRO	3
FERRAMENTAS DE COMBATE E PREVENÇÃO AOS CRIMES DE LAVAGEM DE DINHEIRO .	5
“KNOW YOUR CLIENT” – KYC	5
PROCESSO DE IDENTIFICAÇÃO DE CLIENTES	6
MONITORAMENTO	7
TREINAMENTOS	8
TRATAMENTO DAS OCORRÊNCIAS	8
REGISTRO DE OPERAÇÕES E MANUTENÇÃO DE ARQUIVOS	9
AValiação INTERNA DE RISCO	9
COMUNICAÇÃO AOS ÓRGÃOS REGULADORES	10
VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO	10



POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

Introdução

Esta política foi desenvolvida com o objetivo de formalizar os procedimentos e controles implementados em conjunto com o Código de Ética e Conduta, determinados pela Circular nº 3.978 de 23 de janeiro de 2020 do Banco Central do Brasil (“Circular nº 3.978/20” e “BACEN”, respectivamente), conforme alterada pela Resolução BSB nº 119, de 27 de julho de 2021 e pela Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (“Lei nº 9613/98”), a fim de prevenir à lavagem de dinheiro, aos quais todos os membros da KOBOLD INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A (“Kob”) deverão atentar.

Sinteticamente, o termo “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores significa qualquer tipo de mecanismo ou procedimento que vise disfarçar a origem ilícita de recursos, de forma a fazê-la parecer lícita.

Lavagem de dinheiro

O processo de lavagem é realizado pela incorporação de recursos originados por atividades que consistem em infrações penais no sistema financeiro, com o objetivo de ocultar a origem e integrar o recurso para que ele tenha aparência lícita.

Esta Política visa promover a adequação do Kob com as normas, leis e instruções que dispõem e regulam os procedimentos sobre estes assuntos, como (“Regulamentação”):

- Lei nº 9613/98, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre: os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências;
- Lei nº 12.846/2013, conforme alterada, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou



estrangeira e indica, no artigo 7º, inciso VIII, a necessidade de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades;

- Circular nº 3.978/20, conforme alterada pela Resolução BSB nº 119, de 27 de julho de 2021, que consolida as regras sobre os procedimentos a serem adotados na prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei nº 9.613/98 e na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016;
- Resolução nº 145/21 do BACEN, que divulga relação de operações e situações que podem configurar indícios de ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613/98, passíveis de comunicação ao COAF; e
- Resolução nº 36/21 do COAF que disciplina a forma de adoção de políticas, procedimentos e controles internos de prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo, e ao PLD/FTP, de modo a auxiliar as sociedades supervisionadas a cumprirem com o disposto na Lei nº 9.613/98.
- Instrução Normativa nº 6/21 do COAF que estabelece os critérios para operações de menor porte obterem a dispensa ao atendimento dos requisitos da Resolução nº 36/21 do COAF.

Seguindo o determinado pelos normativos acima descritos, qualquer suspeita de operações financeiras e não-financeiras que possam envolver atividades relacionadas aos crimes de lavagem de dinheiro, ocultação de bens e valores, bem como, incorporar ganhos de maneira ilícita, para o Kob, clientes ou para seus Colaboradores, conforme definido no “Código de Ética e Conduta do Kob”, devem ser comunicadas imediatamente ao Diretor de Compliance, definido no “Código de Ética e Conduta do Kob”.

A análise de cada comunicação será feita caso a caso, ficando sujeitos os responsáveis pelas infrações às sanções previstas neste Código, inclusive desligamento ou exclusão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam sócios do Kob, ou demissão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam empregados do Kob, e ainda às consequências legais cabíveis.



Ferramentas de Combate e Prevenção aos crimes de Lavagem de Dinheiro

No intuito de zelar pela prestação de serviços éticos e em estrita observância da lei, os membros do Kob devem realizar suas atividades em conformidade com alguns princípios básicos, a saber:

- (i) tomar providências plausíveis para verificar a verdadeira identidade de todos os clientes que mantenham relacionamento comercial com o Kob;
- (ii) tendo conhecimento, não realizar qualquer tipo de negócio com clientes cujos recursos, no entender do Kob, sejam oriundos de atividades escusas;
- (iii) atentar aos indícios de recursos que possam vir a ser originários de atividades ilegais;
- (iv) caso venham à tona fatos que possam levar a uma suposição, justificada, de que os recursos do cliente ou por ele mantidos originam-se de atividades ilegais, ou, detectadas finalidades estranhas às transações, deve-se comunicar, imediatamente, o Responsável pelo Compliance, para que então sejam tomadas as providências cabíveis, posto que não serão aceitas denúncias pautadas em mera presunção;
- (v) adotar planos de ação para mitigação dos riscos e correção das deficiências apontadas em fiscalizações de Órgãos Reguladores, bem como em avaliações das áreas de controles internos e auditoria interna, voltados à averiguação dos procedimentos destinados à prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.
- (vi) havendo percepção de informações falsas, alteradas ou incompletas, ou ainda ocultação de informações, não oferecer suporte ou assistência ao cliente, comunicando imediatamente o Responsável pelo Compliance.

“Know Your Client” – KYC

O referente procedimento de prevenção à lavagem de dinheiro está pautado no princípio dos melhores esforços, baseando-se nas informações cadastrais, financeiras e outras informações que colaboradores do Kob possam extrair através de contato com os clientes ou que são enviadas por eles, como formulários de cadastro, fichas de informações cadastrais, patrimoniais e financeiras, documentos de identificação do cliente, entre outros.



O processo citado tem como diretrizes:

- Procedimento de KYC, de acordo com as normas legais estabelecidas, bem como os critérios para renovação cadastral periódica;
- Possibilidade de veto a relacionamentos devido ao risco envolvido;
- Monitoramento do perfil de risco do cliente;
- Identificação, análise, decisão e reporte das situações que possam configurar indícios da ocorrência dos crimes, ou a eles relacionadas.

Processo de Identificação de Clientes

É de responsabilidade da área de Cadastro o cumprimento indispensável de todos os preceitos contidos nesta Política, com especial atenção para:

- (i) Definir procedimentos para identificação e obtenção de dados cadastrais visando a identificação e conhecimento do cliente, bem como garantir o atendimento regulatório e, ainda, validar as informações cadastrais de seus clientes e mantê-las atualizadas em conformidade a Circular nº 3.978/20, conforme alterada pela Resolução BSB nº 119, de 27 de julho de 2021. No caso de o cliente pessoa jurídica:
 - a. a firma ou denominação social;
 - b. o número de registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ");
 - c. identificação da sede ou filial;
 - d. avaliar a capacidade financeira, faturamento, do cliente; e
 - e. a análise da cadeia de participação societária até a identificação da pessoa natural caracterizada como beneficiário final, observadas as exceções do seu art. 24, parágrafo 3º e art. 25.
- (ii) Aplicar e evidenciar procedimentos de verificação das informações cadastrais proporcionais ao risco de utilização de seus produtos, serviços e canais de distribuição para a lavagem de dinheiro, o PLD/FTP;
- (iii) Garantir que o cadastro do cliente esteja em conformidade com o status da Receita Federal, análise de situação econômico-financeira, a participação em quadro societário de



empresas, eventual enquadramento como Pessoa Exposta Politicamente (“PEP”), eventual presença em lista de inabilitados em instituições financeiras ou em lista de sanções a financiamento ao terrorismo, e

- (iv) consultar o Compliance quando do surgimento de indício de irregularidade ou dúvida quanto ao procedimento a ser adotado para o devido encaminhamento do processo.

Monitoramento

O Kob monitora todas as atividades e informações que passam pelo seu conhecimento, privilegiando o cumprimento da sua política de prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro fazendo uso das seguintes diretrizes de monitoramento:

- (a) Detecção de inconsistências cadastrais – quando identificadas, devem ser comunicados pelo Colaborador ao Responsável de Compliance.
- (b) Análise da Contraparte das operações, realizada pela Área de Crédito – o Kob deve estar atenta e monitorar, sempre que possível, as operações realizadas por ela com o objetivo de alertar transações com contrapartes consecutivas ou que envolvam pessoas politicamente expostas, pessoas de listas restritivas ou colaboradores do Kob.
- (c) Qualquer operação realizada fora dos padrões deverá submetida ao Responsável pelo Compliance; e
- (d) Classificação dos clientes ativos por grau de risco de LD/FTP, e acompanhamento da evolução do relacionamento da instituição com eles, de forma a rever tempestivamente a respectiva classificação, se cabível.

É importante frisar que este processo de monitoramento é realizado de forma dinâmica e pautada sempre nas informações obtidas durante o processo de Know Your Client (“KYC”).

O Kob, ainda, se compromete a, de forma passível de verificação, compreender e, quando apropriado, empreender esforços para obter informações adicionais a respeito do propósito da relação de negócio mantida pelo cliente ou, se for o caso, por seus representantes, com a instituição.



Treinamentos

Por meio eletrônico e/ou presencial, o Kob proporciona a todos os seus funcionários e sócios, treinamentos que visam revisar os conceitos contidos nesta Política e incentivar a adoção das medidas cabíveis frente aos casos de suspeita de PLD/FTP.

A cada exercício, o Kob oferece treinamentos e capacitação a seus colaboradores, dando ênfase ao conhecimento e aderência ao programa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro (PLD) e ao Financiamento do Terrorismo (FT).

De acordo com nossa Política de Treinamento e Reciclagem, no início da contratação os colaboradores são integrados e recebem as políticas, códigos e filosofia da empresa: Código de Ética e Conduta, Prevenção à Lavagem de Dinheiro, Combate à Corrupção, Segurança da Informação e Plano de Continuidade de Negócios, os quais também ficam disponíveis no site da empresa.

Tratamento das Ocorrências

O Kob procura estar sempre em conformidade com as normas reguladoras do mercado financeiro e, portanto, prioriza o tratamento dos alertas gerados pelas regras de prevenção à lavagem de dinheiro.

Caso algum fato que possa levar a uma suposição, justificada, de que os recursos do cliente ou por ele mantidos originam-se de atividades escusas, ilegais, ou, detectadas finalidades estranhas às transações, o Diretor de Compliance tomará as providências cabíveis.

Violações intencionais deste regulamento ou da legislação de combate e prevenção à lavagem de dinheiro por parte dos Colaboradores, ou, caso seja constatada infração à legislação pertinente por qualquer cliente, serão, de imediato, notificadas aos órgãos reguladores, pelo Diretor de Compliance, no prazo de vinte quatro horas a contar da ocorrência que, objetivamente, permita fazê-lo, informando todas as transações, ou propostas de transação, que possam constituir-se em sérios indícios de crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, nos termos da Lei nº 9.613/98.



Após a análise dos casos suspeitos, o Diretor de Compliance deverá se posicionar acerca da existência dos indícios dos crimes de lavagem de dinheiro, conforme preceituado pelas regras emitidas pelos órgãos reguladores.

Toda comunicação será formulada respeitando os prazos estabelecidos e atentando para a forma e meio exigidos.

Registro de Operações e Manutenção de Arquivos

O Kob manterá registro de todas as suas operações, independentemente de seu valor, de forma a permitir:

- (i) a verificação da movimentação financeira de cada cliente, consoante a presente Política, a avaliação interna de risco e as respectivas regras, procedimentos e controles internos, assim como em face das informações obtidas no processo de identificação dos clientes acima previstas.
- (ii) as tempestivas análises e comunicações exigidas pela Regulamentação.

Avaliação Interna de Risco

O Kob possui o dever de identificar, analisar, compreender e mitigar os riscos de lavagem de dinheiro, do PLD/FTP, inerentes às suas atividades, adotando uma abordagem baseada em risco para garantir que as medidas de prevenção e mitigação sejam proporcionais aos riscos identificados e assegurar o cumprimento da Regulamentação, e se obriga a adotar uma Avaliação Interna de Risco, de modo a:

- (i) elencar todos os produtos oferecidos, serviços prestados, respectivos canais de distribuição e ambientes de negociação e registro em que atuem, segmentando-os minimamente em baixo, médio e alto risco de PLD/FTP; e
- (ii) classificar os respectivos clientes por grau de risco de LD/FTP, segmentando-os minimamente em baixo, médio e alto risco.



O Diretor de Compliance do Kob responsável pelo cumprimento das normas estabelecidas na Regulamentação, será responsável pela elaboração de relatório relativo à avaliação interna de risco de LD/FTP, a ser encaminhado para os órgãos da alta administração, até o último dia útil do mês de abril, contendo:

- (a) identificação e análise das situações de risco de PLD/FTP, considerando as respectivas ameaças, vulnerabilidades e consequências;
- (b) relatório de efetividade da política, dos procedimentos e dos controles internos de que trata a Circular nº 3.978/20, que deverá ser elaborado anualmente, nos termos do seu artigo 62 e 63 e encaminhado ao comitê de auditoria, caso aplicável, e à diretoria da Kob, para ciência, até 31 de março do ano seguinte ao da data-base;
- (c) a apresentação dos indicadores de efetividade nos termos definidos nesta Política, incluindo a tempestividade acerca das atividades de detecção, análise e comunicação de operações ou situações atípicas; e
- (d) a apresentação, se for o caso, de recomendações visando mitigar os riscos identificados do exercício anterior que ainda não foram devidamente tratados, nos termos do art. 10 da Circular nº 3.978/20.

Comunicação aos Órgãos Reguladores

Toda comunicação será formulada respeitando os prazos estabelecidos e atentando para a forma e meio exigidos.

Vigência e Atualização

Periodicamente, o Kob realiza uma revisão formal de sua Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro para assegurar que ela permanece adequada às práticas de mercado atuais e a quaisquer mudanças no ambiente legal ou regulatório.